



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis nº 860, de 25/11/99; nº 942, de 22/02/05 e nº 1528, de 03/12/24

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CADASTRO, REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE CARATER ASSISTENCIAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 1528, de 03/12/24 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas as parcerias da Política Pública de Assistência Social com as entidades socioassistenciais em âmbito local;

CONSIDERANDO, que o CMAS tem a função de exercer o controle social, acompanhando a gestão e as atividades, de assistência social, desenvolvidas no Município por Entidades e Associações;

CONSIDERANDO, o art. 37º do Regimento Interno do CMAS o presidente, mediante aprovação da plenária, pode instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma comissão para cadastro, registro e documentação das entidades;

CONSIDERANDO o parecer favorável da plenária dos membros do CMAS na sessão do dia 08/05/2025.

CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art.1º. Constituir Comissão Permanente para Cadastro, Registro e Documentação das entidades que desejarem se inscrever no CMAS.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I. **Salézia Farias**, representante da sociedade civil organizada, seguimento usuários do SUAS;
- II. **Fabrizio Gonçalves da Costa**, representante da sociedade civil organizada, seguimento trabalhadores do SUAS;
- III. **Leticia de Souza Silva**, representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. **Magna Laure Sander**, representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A comissão elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no conselho; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis nº 860, de 25/11/99; nº 942, de 22/02/05 e nº 1528, de 03/12/24

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a documentação e fazer a visita técnica, contados à partir da protocolação do requerimento no NAE de Taiobeiras.

Art. 4º. A comissão analisará a documentação e dará o parecer técnico.

Art. 5º. Os casos omissos serão encaminhados para decisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 08 de maio de 2025.

LETYCIA DE SOUZA SILVA
Presidente do CMAS

**Este texto é meramente informativo e não substitui a resolução original assinada e arquivada no NAE de Taiobeiras.*